ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-858/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8391/2013
PROTOCOLO	**:**	1417411
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 43/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 14/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 43/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa GD Desenvolvimento Gerencial e Profissional Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 43/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa GD Desenvolvimento Gerencial e Profissional Ltda. - EPP, havendo sido analisados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de licitação e de formalização do seu instrumento e considerados regulares, nos termos da Análise Conclusiva n. 431/2014 (peça 25).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-12685/2014 (peça 26) e opinou: "*pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento do Contrato n. 43/2013, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 14/2013, e de formalização do Contrato n. 43/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa GD Desenvolvimento Gerencial e Profissional Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 14/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 43/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa GD Desenvolvimento Gerencial e Profissional Ltda. - EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

.